



EDITAL  
PREÂMBULO

CRENCIAMENTO N.º 000001/2026 - FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070212/2025

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP: 29345-000, em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio do Agente de Contratação, o Sr. **Silvio Oliveira da Silva**, Servidor Público Municipal, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do **Decreto - E N.º 872/2025 alterado pelo Decreto - E N.º 911/2025**, torna público que realizará **CRENCIAMENTO**, de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações, visando o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e no Termo de Referência, o **Credenciamento** terá início a partir do dia **19 de janeiro de 2026** e permanecerão abertas até o dia **30 de dezembro de 2026**, conforme **Processo Administrativo N.º 070212/2025 - ID TCE-ES N.º 2026.044E0500001.17.0001**.

**Início do Credenciamento: 19/01/2026 às 00:00 horas**

**Final do Credenciamento: 30/12/2026 às 23:59 horas**

**Local: Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**

O Edital encontra-se disponível no Portal de Compras Públicas - (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), Portal da Transparência do Município de Marataízes - (<https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (<https://pncp.gov.br/app/editais>).





**EDITAL  
SUMÁRIO**

**CRENCIAMENTO N.º 000001/2026 - FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070212/2025**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES  
CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. LOCAL DE RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CRENCIAMENTO**
- 3. OBJETO**
- 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**
- 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 7. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 8. DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO**
- 9. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**
- 10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 13. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DO CONTRATO**
- 16. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**
- 18. OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE**
- 19. OBRIGAÇÕES DO CRENCIADA**
- 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21. REPUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO EDITAL**
- 22. FORO**
- 23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXO I - TERMO DE FERERÊNCIA**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS**





**EDITAL**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E GERAIS**  
**CREDENCIAMENTO N.º 000001/2026 - FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070212/2025**  
**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1** - O presente Credenciamento se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, e pelo Decreto-N N.º 3.344/2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**1.2** - O presente Credenciamento será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> disponibilizado e processado no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu Credenciamento junto ao referido Sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

**1.3** - As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

**1.4** - As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus Anexos no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), Portal da Transparência do Município de Maratáizes - (<https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

**1.5** - Os Pedidos de Esclarecimentos poderão ser formulados por qualquer interessado, por meio do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou pelo E-mail: [licitacao.semاد@marataizes.es.gov.br](mailto:licitacao.semاد@marataizes.es.gov.br), devendo ser informado o número do Credenciamento. Eventuais contatos também poderão ser realizados pelo Telefone: (28) 3520-6710 - Ramal 1003.

**1.5.1** - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**1.6** - A Impugnação ao Edital poderá ser formulada por qualquer interessado, mediante documento formalizado no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**1.6.1** - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a Impugnação.

**1.6.2** - Acolhida a Impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**1.7** - O Credenciamento não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os Pedidos de Esclarecimentos ou respondidas as Impugnações existentes.

### 2. LOCAL DE RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

**2.1** - O Recebimento das Solicitações do **Credenciamento** será no do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

### 3. OBJETO

**3.1** - O objeto do presente Credenciamento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

**3.2** - Os Exames a serem realizados são aqueles estabelecidos na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde e a forma de Execução dos Serviços, seus quantitativos, valores e prazos, estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

### 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** - Os Recursos para cobrir as despesas derivadas da presente licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de **2026**:

**0000011030200282.216 - MANUTENÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO VIA CONSÓRCIO, CONTRATOS OU CONVÊNIOS DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**  
**3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**





## EDITAL

FICHA - 00103

FONTE DE RECURSO - 172000000000

**4.2** - O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no **Anexo I**, totalizando a importância de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)**.

**4.2.1** - Para cada Contrato celebrado, será atribuído inicialmente o valor máximo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, equivalente a **10% (dez por cento)** do orçamento reservado ao Credenciamento.

### 5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

**5.1** - A seleção será realizada por meio do Sistema de Rodízio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as demandas identificadas pelo Setor de Regulação.

### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar do presente Processo e serão credenciadas todas as Empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**6.2** - Para participação no Credenciamento, a Empresa interessada deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.3** - A participação está condicionada, ainda, que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Contratações Eletrônicas relativo ao Credenciamento e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços.

**6.4** - O envio da Proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**6.5** - Não serão admitidas neste Credenciamento Empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as Empresas e / ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 12 da Lei Federal N.º 8.429/1992 e alterações posteriores.

**6.6** - Não será permitida a participação de Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data deste Credenciamento. Será vedada também a participação de Empresas que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos **12 (doze) meses**, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

**6.7** - Não serão aceitas no presente Credenciamento Empresas que tenham participado da elaboração do projeto relacionado ao objeto deste Processo, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

**6.8** - Não será permitida a participação de Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na Fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6.8.1** - Não será permitida a participação de Empresas quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses e tráfico de influência.

**6.9** - Não poderão disputar licitação ou participar da Execução de Contrato, direta ou indiretamente, Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal N.º 6.404/1976 e posteriores alterações, concorrendo entre si, conforme o inciso V do Artigo 14 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**6.10** - Não poderão se Credenciar ou participar da Execução de Contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**6.11** - O envio da Proposta vinculará a Empresa ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**6.12** - Somente poderão participar do Credenciamento Empresas que prestam Serviços Laboratoriais no perímetro do Município de Maratáizes - ES, desde que obedecida rigorosamente às normas técnicas respectivas, uma vez que somente serão atendidos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Maratáizes - ES, o que propicia melhores condições de atendimento aos usuários.

**6.13** - Os participantes do presente procedimento deverão possuir sede própria, devidamente estabelecido no município de Maratáizes - ES, **vedada a participação de Posto de Coleta** e estar em conformidade com a legislação vigente em especial à Resolução RDC N.º 302/2005, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para





## **EDITAL**

Funcionamento de Laboratórios Clínicos, bem como a Portaria SAS/MS N.º 787/2002, de 25 de outubro de 2002, que Institui o Manual de Apoio aos Gestores do SUS para a Organização da Rede de Laboratórios Clínicos.

### **7. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**7.1** - A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS. O objetivo do Manual é disponibilizar aos gestores e prestadores de serviços, o conteúdo relativo às contratações de serviços de saúde, de forma clara e objetiva, abordando aspectos legais e de gestão que possibilitem a adoção de instrumentos formais de contratação, adequados a sua situação e que atenda às necessidades de serviços do gestor e da população.

**7.2** - A disponibilização dos resultados dos Exames deverá ser fornecida por meio de acesso online para o médico solicitante, dispensando a necessidade do comparecimento do paciente no laboratório para a retirada dos Exames.

**7.3** - O tempo de realização de Exames varia conforme a sua complexidade. A entrega de Exame deve seguir ao que determina a RDC N.º 302/2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios de Clínicos.

**7.3.1** - O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações: Data prevista para a entrega do laudo; O Laboratório Clínico deve fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: Número de Registro; Nome do Paciente; Data do Atendimento; Data Prevista de Entrega do Laudo; Relação de Exames Solicitados e Dados para Contato com o Laboratório.

**7.4** - O prazo para execução do objeto será de acordo com a demanda de Exames Proposta pela Secretaria Municipal de Saúde aos Laboratórios Credenciados do certame.

**7.5** - Após a emissão do empenho as Empresas Credenciadas passarão a ofertar a quantidade solicitada e / ou autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde de Maratáizes - ES, a fim de promover o acesso do cidadão municipal ao Sistema Único de Saúde.

**7.6** - Os Exames serão autorizados diretamente pela Unidade Básica de Saúde do respectivo paciente, sendo como condições principais para realização dos Exames de Análises Clínicas o carimbo da respectiva Unidade Básica de Saúde, assinatura do servidor responsável pela autorização ou, em casos específicos e necessários, outro servidor da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente autorizado pela Secretário Municipal da Saúde.

**7.7** - O local de execução do objeto será na sede do Laboratório Credenciado ou na base montada em espaço específico na Unidade de Pronto Atendimento Médico - UPA 24 horas para o revezamento dos Exames de Urgência e Emergência - **24 (vinte e quatro) horas** a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

### **8. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**8.1** - O julgamento da Habilitação se processará, mediante o Exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) - Qualificação Jurídica;
- b) - Qualificação Econômico-financeira;
- c) - Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) - Qualificação Técnica.

**8.1.1** - As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no Artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal N.º 9.133/2021.

**8.2** - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**8.3** - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

**8.4** - O Agente de Contratação poderá, na análise dos Documentos de Credenciamento, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de Habilitação.

### **9. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

**9.1** - Registro Comercial, no caso de Empresário Individual;

**9.2** - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

**9.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.





## **EDITAL**

**9.3.1** - A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**9.4** - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de Atas da Administração e averbação no registro competente.

**9.5** - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.6** - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**9.7** - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a) - Ato constitutivo;
- b) - Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- c) - Regimento interno acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- d) - Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das Atas das Assembleias que os aprovaram;
- e) - Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) - Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) - Ata da Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

## **10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.1** - Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

**10.1.1** - Caso a licitante se encontre em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Cumprimento de os demais requisitos de Habilitação constantes neste Edital;

II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

- Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**11.2** - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e / ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**11.3** - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**11.3.1** - A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante.

**11.3.2** - A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.

**11.3.3** - A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal.

**11.4** - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS.

**11.5** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.5.1** - Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**11.5.1.1** - Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

**11.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito





## **EDITAL**

negativo.

### **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1** - Apresentação de Alvará de Funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o ano em exercício, a fim de comprovar a regularidade perante os órgãos fiscalizadores, conforme o disposto no Artigo 5º., caput, da Resolução - RDC N.º 112012/2012, de 16 de fevereiro de 2012.

**12.2** - Declaração em que conste o atendimento expresso às normas do Termo de Referência, em especial àquelas concernentes à Portaria SAS-MS N.º 787/2002, de 25 de outubro de 2002 e a Resolução RDC N.º 302/2005, de 13 de outubro de 2005.

**12.3** - Registro do Laboratório (Empresa) junto ao CRF-ES e comprovante de regularidade para o exercício 2026, conforme Lei N.º 3.820/1960 de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia.

**12.4** - Cópia da Carteira Profissional do responsável técnico CRF-ES (Bioquímicos) e / ou cópia da Carteira Profissional Biomedicina CFBM e comprovante de regularidade junto ao Conselho no exercício 2026, regulamentada pelo Decreto N.º 88.439/1983, de 28 de junho de 1983.

**12.5** - Declaração e comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, inclusive com número de Registro dos possíveis profissionais cadastrados junto à respectiva Empresa participante.

**12.6** - Documentos Complementares:

- I - Solicitação de Credenciamento - (Anexo III);
- II - Declaração Conjunta - (Anexo IV);
- III - Declaração de Aceite de Preços - (Anexo V).

### **13. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**13.1** - O período para solicitação de Credenciamento terá início em **15/01/2026**, permanecendo aberto até **30/12/2026**.

**13.2** - Aberto o período para solicitações de Credenciamento, os interessados entregarão, exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Portal de Compras Públicas, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**13.3** - A análise dos Documentos de Habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação de Credenciamento, sendo o resultado da análise disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**13.4** - O Agente de Contratação poderá, durante a análise da Documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os Documentos apresentados.

**13.5** - Serão considerados Habilitados e Credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo Inabilitados e não Credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a Documentação necessária.

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1** - As Empresas não Habilitada, nos termos do subitem 8.4, poderão interpor Recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da decisão do Agente de Contratação disponibilizada no Portal de Compras Públicas.

**14.2** - A apresentação das Razões Recursais deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior.

**14.3** - A não apresentação das Razões escritas mencionadas acima acarretará a perda do direito Recursal.

**14.4** - Os Recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o Recurso, devidamente instruído, à Autoridade Superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

**14.5** - O Recurso não terá efeito suspensivo.

### **15. DO CONTRATO**

**15.1** - Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a Minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

**15.1.1** - Integram o instrumento substitutivo do Contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**15.2** - A CREDENCIADA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para Habilitação no Edital.

**15.2.1** - A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a Habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.





## **EDITAL**

**15.3** - O prazo de vigência do Contrato terá vigência a partir da data da assinatura e eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **31 de dezembro de 2026** ou na ausência de saldo de Recursos Orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

**15.4** - Os serviços deverão ser realizados no Município de Marataízes - ES, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

## **16. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** - Os serviços prestados pelos Credenciados serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V deste Edital.

**16.2** - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/1964, observado o disposto no Artigo 141 da Lei Federal N.º 14.133/2021. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES e obedecido o disposto na legislação.

**16.2.1** - O prazo para pagamento, previsto no subitem 16.2, iniciará após o Protocolo da Nota Fiscal no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES, dever da Credenciada, por meio do endereço eletrônico: <https://edocs.es.gov.br/>.

**16.2.2** - Junto a Nota Fiscal, a Credenciada deverá anexar as Certidões de regularidade Fiscal perante o FGTS, INSS / Dívida Ativa da União, Trabalhista, Estadual e Municipal no procedimento de solicitação de pagamento.

**16.3** - O pagamento à CREDENCIADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Administração Municipal esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**16.4** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CREDENCIADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**16.5** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CREDENCIADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

**16.6** - O pagamento será efetuado à CREDENCIADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

## **17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**17.1** - A Prefeitura Municipal de Marataízes - ES, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da Capacidade Técnica, Fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**17.2** - Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **02 (dois) meses** serão descredenciados.

**17.3** - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**17.4** - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às Sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal N.º 14.133/2021.

**17.5** - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.

**17.6** - Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de Gestão e Contratação da Prestação dos Serviços objeto deste Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**18.1** - Compete ao CREDENCIANTE:

**18.1.1** - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CREDENCIADA, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo Credenciado, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço e o seu aceite - sendo o caso, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**18.1.2** - Disponibilizar um servidor do Fundo Municipal de Saúde para conferir a prestação do serviço. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CREDENCIADA.





## **EDITAL**

**18.1.3** - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA. Comunicar à CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

**18.1.4** - Efetuar o pagamento da Empresa vencedora na forma convencionada nos termos do Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

**18.1.5** - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações constantes do Termo de Referência.

**18.2** - O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **19. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA**

**19.1** - A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**19.1.1** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA, seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE, ou a terceiros.

**19.1.2** - Fornecer os resultados de Exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador.

**19.1.3** - Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

**19.1.4** - Os serviços Contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Credenciamento.

**19.1.5** - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado.

**19.1.6** - Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**19.1.7** - Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do Credenciamento e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

**19.1.8** - Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto Contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Maratáizes.

**19.1.9** - Manter todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO, durante toda a execução do Termo de Credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**19.1.10** - A coleta domiciliar é obrigatória, não sendo permitida nenhuma cobrança extra para este serviço. As coletas domiciliares serão realizadas somente para os pacientes acamados e / ou idosos com dificuldade de locomoção comprovada.

**19.1.11** - Repetir a realização de Exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da Rede de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**19.1.12** - Todos os prestadores Contratados aceitam a sujeição de auditorias da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Credenciamento.

**19.1.13** - Os prestadores estarão obrigados a prestarem atendimento na forma de escala nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados por **24 (vinte e quatro) horas**, de acordo com as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde. O não atendimento a esta cláusula, acarretará o descredenciamento automático da Credenciada. A escala será intercalada entre os Credenciados. A escala dos Credenciados poderá ser cumprida na UPA para os Exames de Urgência e Emergência, a partir do momento em que o Fundo realizar a aquisição de equipamentos e materiais de Laboratório e dispor de espaço físico na estrutura da Unidade de Pronto Atendimento Médico - UPA 24 horas.

**19.1.14** - A Credenciada também estará obrigada ao atendimento **24 (vinte e quatro) horas** no regime de escala determinado pela Secretaria Municipal de Saúde no período de segunda a sexta-feira.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** - A recusa da Empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

**20.2** - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:





## EDITAL

- a) - Advertência;
- b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA;
- d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

**20.3** - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;
- V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CREDENCIANTE a promover a rescisão do Contrato.

**20.4** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**20.5** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:		
Grau	Correspondência	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	

  

Tabela 2:		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	2





### EDITAL

06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
08	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.	1

**20.6** - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**20.7** - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**20.8** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES do ato que as impuser.

**20.9** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**20.10** - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade Credenciante.

**20.11** - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Credenciado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**20.12** - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**20.13** - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CREDENCIANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CREDENCIADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**20.13.1** - Se a CREDENCIANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**20.14** - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CREDENCIADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**20.15** - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

**20.15.1** - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.16** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## 21. REPUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO EDITAL

**21.1** - O Edital de Credenciamento estará permanentemente aberto até **30/12/2026** para ingresso de novos interessados.

**21.1.1** - O Edital será republicado em intervalo de **06 (seis) meses**, de modo a reforçar a publicidade do Credenciamento, conforme Artigo 12 do Decreto-N N.º 3.344/2024, c/c o Artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

## 22. FORO

**22.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Maratáizes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL**

**23.1** - Ficam as licitantes sujeitas às Sanções Administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

**23.2** - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Marataízes - ES.

**23.3** - As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

**23.4** - No período de vigência do Contrato, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a execução dos serviços.

**23.5** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

Marataízes - ES, 14 de janeiro de 2026.

**SILVIO OLIVEIRA DA SILVA**

Agente de Contratação

Assinado de forma digital





EDITAL  
ANEXO I

CRENCIAMENTO N.º 000001/2026 - FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070212/2025

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Da definição do objeto.

1.1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, nos termos da Tabela anexa aos autos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 - Constitui objeto do presente, o Credenciamento de Empresas especializadas para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas através de Laboratórios particulares e / ou filantrópicos, para atuarem como complementares à Rede de Saúde do município de Maratáizes, devendo o Laboratório Credenciado obedecer ao valor estabelecido pelo Ministério da Saúde em tabela específica, cuja cópia segue anexa ao presente pedido.

1.1.3 - Somente poderão participar do Credenciamento Empresas que prestam serviços laboratoriais no perímetro do município de Maratáizes, desde que obedecida rigorosamente às normas técnicas respectivas, uma vez que somente serão atendidos usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Maratáizes, o que propicia melhores condições de atendimento aos usuários.

1.1.4 - Os participantes do presente procedimento deverão possuir sede própria, devidamente estabelecido no município de Maratáizes - ES, **vedada a participação de Posto de Coleta** e estar em conformidade com a legislação vigente em especial à Resolução RDC N.º 302/2005, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos, bem como a Portaria SAS/MS N.º 787/2002, de 25 de outubro de 2002, que Institui o Manual de Apoio aos Gestores do SUS para a Organização da Rede de Laboratórios Clínicos.

1.1.5 - Os Exames a serem realizados, são aqueles estabelecidos na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, conforme Anexo ao presente Termo de Referência.

1.2 - Da estimativa do valor da contratação e preço (s) máximo (s).

1.2.1 - O custo estimado da contratação, bem como o preço máximo, consta no Anexo I deste Termo de Referência.

Lote 00001					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00001	CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA REALIZACAO DE EXAMES EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	SER	1	100.000,000	100.000,00
Valor Total R\$				100.000,00	
Lote 00002					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00002	CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA REALIZACAO DE EXAMES EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	SER	1	100.000,000	100.000,00
Valor Total R\$				100.000,00	
Lote 00003					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00003	CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA REALIZACAO DE EXAMES EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	SER	1	100.000,000	100.000,00
Valor Total R\$				100.000,00	





EDITAL

Lote 00004					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00004	CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	SER	1	100.000,000	100.000,00
Valor Total R\$				100.000,00	
Lote 00005					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00005	CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	SER	1	100.000,000	100.000,00
Valor Total R\$				100.000,00	
Lote 00006					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00006	CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	SER	1	100.000,000	100.000,00
Valor Total R\$				100.000,00	
Lote 00007					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00007	CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	SER	1	100.000,000	100.000,00
Valor Total R\$				100.000,00	
Lote 00008					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00008	CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	SER	1	100.000,000	100.000,00
Valor Total R\$				100.000,00	
Lote 00009					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00009	CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	SER	1	100.000,000	100.000,00
Valor Total R\$				100.000,00	
Lote 00010					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00010	CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	SER	1	100.000,000	100.000,00
Valor Total R\$				100.000,00	
Valor Total Geral R\$				1.000.000,00	

1.3 - Da classificação do objeto.

1.3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal N.º 3.252/2023, publicado em 25 de setembro de 2023.





## **EDITAL**

**1.3.2** - O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no Artigo 6º, XIII, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

### **1.4 - Da modalidade.**

**1.4.1** - A modalidade de licitação realizar-se-á através de **CRENCIAMENTO** - Inexigibilidade de Licitação - inciso IV do caput do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021 c/c Artigo 79 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Decreto N.º 11.878/2024, de 9 de janeiro de 2024 e pelo Decreto-N N.º 3.344/2024.

### **1.6 - Da vigência.**

**1.6.1** - O Credenciamento estará vigente a partir da data de sua publicação a ficará aberto até o encerramento do presente exercício, ou até que se esgote o saldo definido neste Termo de Referência, não sendo admitido sua prorrogação. Durante sua vigência, qualquer interessado poderá solicitar o Credenciamento.

**1.6.1.2** - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento terá início no dia subsequente a publicação do resumo no Diário Oficial do Município, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 106 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e, seu término se dará até 30 de dezembro do mesmo exercício financeiro ou na ausência de saldo de recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

As razões que impulsionam a aquisição dos itens deste processo provêm da necessidade de continuidade dos serviços em saúde ofertados à população, por meio do Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal da Saúde de Maratáizes.

Especificamente no que tange aos Exames de Análises Clínicas, objeto deste pedido, observa-se que o município não possui complexo laboratorial que atenda à população na demanda dos mesmos, motivo pelo qual a rede privada e / ou filantrópica de saúde torna-se credenciada para absorver a crescente necessidade por Exames de Análises Clínicas, seja para constatação de determinadas doenças, seja para obtenção de laudos médicos pormenorizados ou, apenas, para tratamento de rotina.

Além disso, há de se consignar que os Exames Laboratoriais, objeto deste Credenciamento, auxiliam no diagnóstico preventivo de doenças, determinando, o profissional, a partir de então, o tratamento que o paciente deve seguir, ou seja, os Exames Laboratoriais são essenciais nos serviços à saúde.

Note-se que o Artigo 196, da Constituição Federal, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de produtos acessórios à clínica médica, como os Exames Laboratoriais.

Os resultados esperados com a aquisição dos bens será a manutenção dos serviços de saúde, com a tradicional qualidade que esta municipalidade tem ofertado, visando o bem comum, a coisa pública, a humanização dos serviços em saúde, a equidade, integralidade e universalidade, conforme direcionamentos apontados pelo Sistema Único de Saúde.

O Credenciamento originou-se da necessidade de manter a disponibilidade de serviço de Exames Laboratoriais de forma contínua, visto que é de extrema importância para o diagnóstico clínico dos pacientes sintomáticos e para a prevenção de doenças graves, contribuindo para a saúde pública como um todo. Auxilia no diagnóstico precoce, o que é fundamental para o controle dos índices de ocorrências de doenças graves, de difícil tratamento e com custo alto para os cofres públicos.

Portanto, o presente pedido se faz necessário para suprir toda a rede de atendimento clínico da Secretaria Municipal de Saúde com os diversos tipos de Exames Laboratoriais descritos na Tabela Oficial do SUS.

Ressaltamos que este processo está de acordo as políticas públicas existentes, pois, busca assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, atendendo da melhor maneira possível os pacientes que recorrem à Secretaria Municipal de Saúde de Maratáizes.

### **2.2 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE**

Não há quantitativo de exames previamente definido, sendo estabelecido, para o presente Credenciamento, valor global destinado à cobertura de futuros empenhos. Registra-se que tal montante apresenta acréscimo em relação ao exercício anterior, considerando que, naquele período, a cobertura contratual limitou-se aos meses de julho a dezembro. Para o exercício corrente, a previsão é de atendimento durante todo o período de janeiro a dezembro, o que justifica a





## **EDITAL**

necessidade de majoração do valor inicialmente estimado.

O valor total reservado para o Credenciamento será de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, não configurando, entretanto, qualquer garantia ou expectativa de crédito em favor dos Contratados. Estes somente farão jus aos pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que regularmente autorizados, executados e devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidos em Contrato.

Para cada Contrato a ser celebrado, será atribuído, inicialmente, valor máximo correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento global destinado ao Credenciamento.

Considerando que, no exercício de 2025, foram credenciados 08 (oito) laboratórios, o saldo remanescente permanecerá reservado para eventual adesão de novos prestadores que venham a se credenciar. Alternativamente, na inexistência de novos Credenciamentos, o referido saldo poderá ser redistribuído de forma igualitária entre os prestadores já credenciados, observada a disponibilidade orçamentária, até o esgotamento do valor total reservado para o presente Credenciamento.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** - O Credenciamento de Laboratórios de análises clínicas no âmbito da Administração Pública desempenha papel essencial na garantia da qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços de saúde ofertados à população. A habilitação desses prestadores pressupõe o atendimento a normas técnicas e sanitárias rigorosas, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com padrões reconhecidos e exigidos pelos Órgãos de Controle.

Ao aderirem ao Credenciamento, os laboratórios assumem o compromisso de manter padrões contínuos de qualidade e competência técnica, inclusive mediante a submissão a auditorias e fiscalizações periódicas. Tal prática contribui para a redução de erros laboratoriais, o aprimoramento dos processos diagnósticos e o aumento da segurança na assistência à saúde.

Além disso, o Credenciamento favorece a padronização de procedimentos, promovendo maior precisão, confiabilidade e comparabilidade dos resultados das análises clínicas. Essa uniformidade é indispensável para subsidiar decisões médicas seguras, baseadas em laudos consistentes e tecnicamente adequados.

Dessa forma, ao optar pelo Credenciamento de Laboratórios de análises clínicas, o Município reafirma seu compromisso com a excelência na saúde pública, fortalecendo a confiança da população nos serviços prestados e promovendo a melhoria contínua da assistência oferecida.

No que se refere especificamente aos exames de análises clínicas, objeto do presente pedido, verifica-se que o Município não dispõe de complexo laboratorial próprio capaz de atender, de forma integral, à demanda da população. Assim, torna-se necessária a formação de uma rede Credenciada de prestadores da iniciativa privada e / ou filantrópica, apta a absorver a crescente necessidade por exames laboratoriais, seja para fins diagnósticos, acompanhamento clínico, emissão de laudos médicos pormenorizados ou realização de exames de rotina.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**

**4.1** - Apresentação de Alvará de Funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o ano em exercício, a fim de comprovar a regularidade perante os Órgãos Fiscalizadores, conforme o disposto no Artigo 5º., caput, da Resolução - RDC N.º 112012/2012, de 16 de fevereiro de 2012.

**4.2** - Declaração em que conste o atendimento expresso às normas do Termo de Referência, em especial àquelas concernentes à Portaria SAS-MS N.º 787/2002, de 25 de outubro de 2002 e a Resolução RDC N.º 302/2005, de 13 de outubro de 2005.

**4.3** - Registro do Laboratório (Empresa) junto ao CRF-ES e comprovante de regularidade para o exercício 2026, conforme Lei N.º 3.820/1960 de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia.

**4.4** - Cópia da Carteira Profissional do responsável técnico CRF-ES (Bioquímicos) e / ou cópia da Carteira Profissional Biomedicina CFBM e comprovante de regularidade junto ao Conselho no exercício 2026, regulamentada pelo Decreto N.º 88.439/1983, de 28 de junho de 1983.

**4.5** - Declaração e comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, inclusive com número de Registro dos possíveis profissionais cadastrados junto à respectiva Empresa participante.

### **5. DA EXECUÇÃO**





## **EDITAL**

### **5.1 - Do prazo de entrega.**

**5.1.1** - O tempo de realização de Exames varia conforme a sua complexidade. A entrega de Exame deve seguir ao que determina a RDC N.º 302/2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios de Clínicos.

**5.1.1.1** - O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações: Data prevista para a entrega do laudo; O Laboratório clínico deve fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: Número de Registro; Nome do Paciente; Data do Atendimento; Data Prevista de Entrega do Laudo; Relação de Exames Solicitados e Dados para Contato com o Laboratório.

**5.1.2** - O prazo para execução do objeto será de acordo com a demanda de Exames proposta pela Secretaria Municipal de Saúde ao (s) Laboratório (s) vencedor (es) do certame.

**5.1.3** - Após a emissão do empenho a (s) Empresa (s) Credenciada (s) passará (ão) a ofertar a quantidade solicitada e / ou autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde de Maratáizes, a fim de promover o acesso do cidadão municipal ao Sistema Único de Saúde.

**5.1.4** - A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS. O objetivo do Manual é disponibilizar aos gestores e prestadores de serviços, o conteúdo relativo às contratações de serviços de saúde, de forma clara e objetiva, abordando aspectos legais e de gestão que possibilitem a adoção de instrumentos formais de contratação, adequados a sua situação e que atenda às necessidades de serviços do gestor e da população.

**5.1.5** - A disponibilização dos resultados dos Exames deverá ser fornecida por meio de acesso online para o médico solicitante, dispensando a necessidade do comparecimento do paciente no Laboratório para a retirada dos Exames.

**5.1.6** - Os Exames serão autorizados diretamente pela Unidade Básica de Saúde do respectivo paciente, sendo como condições principais para realização dos Exames de Análises Clínicas o carimbo da respectiva Unidade Básica de Saúde, assinatura do servidor responsável pela autorização ou, em casos específicos e necessários, outro servidor da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente autorizado pela Secretária Municipal da Saúde.

### **5.2 - Do local de execução.**

**5.2.1** - O local de execução do objeto será na sede do Laboratório Credenciado ou na base montada em espaço específico na Unidade de Pronto Atendimento Médico - UPA 24 horas para o revezamento dos Exames de Urgência e Emergência - **24 (vinte e quatro) horas** a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Os custos referentes à contratação ficam a cargo do Fundo Municipal de Saúde, previstos conforme Orçamento 2026.

**Dotação Orçamentária:**

**000009000001.1030200282.216**

**DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO, VIA CONSÓRCIO, CONTRATOS OU CONVÊNIOS, DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

**33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**FICHA - 000103**

**FONTE DE RECURSO - 172000000000**

**VALOR: R\$ 1.000.00,00 (um milhão de reais).**

**6.2** - Os valores unitários referenciados pela Tabela Unificada - SUS, poderão sofrer atualização conforme a própria tabela e hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do Artigo 3 do Decreto 11.878/2024.

## **7. DO ATESTE DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** - A CREDENCIANTE designará os servidores nomeados por Portaria vigente, que farão o ateste de execução dos serviços de acordo com a demanda emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**8.1** - Compete ao CREDENCIANTE:

**8.1.1** - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CREDENCIADA, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo Credenciado, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço e o seu aceite - sendo o caso, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**8.1.2** - Disponibilizar um servidor do Fundo Municipal de Saúde para conferir a prestação do serviço. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CREDENCIADA.





## **EDITAL**

**8.1.3** - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA. Comunicar à CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

**8.1.4** - Efetuar o pagamento da Empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

**8.1.5** - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

**8.2** - O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**9.1** - A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA, seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE, ou a terceiros.

**9.1.2** - Fornecer os resultados de Exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador.

**9.1.3** - Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

**9.1.4** - Os serviços Contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Credenciamento.

**9.1.5** - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado.

**9.1.6** - Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.7** - Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do Credenciamento e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

**9.1.8** - Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto Contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Maratáizes.

**9.1.9** - Manter todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO, durante toda a execução do Termo de Credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.10** - A coleta domiciliar é obrigatória, não sendo permitida nenhuma cobrança extra para este serviço. As coletas domiciliares serão realizadas somente para os pacientes acamados e / ou idosos com dificuldade de locomoção comprovada.

**9.1.11** - Repetir a realização de Exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da Rede de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.1.12** - Todos os prestadores Contratados aceitam a sujeição de auditorias da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Credenciamento.

**9.1.13** - Os prestadores estarão obrigados a prestarem atendimento na forma de escala nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados por **24 (vinte e quatro) horas**, de acordo com as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde. O não atendimento a esta cláusula, acarretará o descredenciamento automático da Credenciada. A escala será intercalada entre os Credenciados. A escala dos Credenciados poderá ser cumprida na UPA para os Exames de Urgência e Emergência, a partir do momento em que o Fundo realizar a aquisição de equipamentos e materiais de Laboratório e dispor de espaço físico na estrutura da Unidade de Pronto Atendimento Médico - UPA 24 horas.

**9.1.14** - A Credenciada também estará obrigada ao atendimento **24 (vinte e quatro) horas** no regime de escala determinado pela Secretaria Municipal de Saúde no período de segunda a sexta-feira.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** - A execução dos serviços será observada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 115, caput).

**10.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei





## **EDITAL**

Federal N.º 14.133/2021, Artigo 115, § 5.º).

**10.3** - A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 117, caput).

**10.3.1** - O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 117, § 1.º).

**10.3.2** - O Fiscal nomeado pela Credenciante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 117, § 2.º).

**10.4** - A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 119).

**10.5** - A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 120).

**10.6** - Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou do instrumento equivalente (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 121, caput).

**10.6.1** - A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou do instrumento equivalente (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 121, § 1.º).

**10.7** - As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Artigo 44, § 2.º).

**10.8** - O CREDENCIANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.9** - Após a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** - Os serviços prestados pelos Credenciados serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde.

**11.2** - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/1964, observado o disposto no Artigo 141 da Lei Federal N.º 14.133/2021. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES e obedecido o disposto na legislação.

**11.2.1** - O prazo para pagamento, previsto no subitem 16.2, iniciará após o Protocolo da Nota Fiscal no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES, dever da Credenciada, por meio do endereço eletrônico: <https://edocs.es.gov.br/>.

**11.2.2** - Junto a Nota Fiscal, a Credenciada deverá anexar as Certidões de regularidade Fiscal perante o FGTS, INSS / Dívida Ativa da União, Trabalhista, Estadual e Municipal no procedimento de solicitação de pagamento.

**11.3** - O pagamento à CREDENCIADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Administração Municipal esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**11.4** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CREDENCIADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**11.5** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CREDENCIADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

**11.6** - O pagamento será efetuado à CREDENCIADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

## **12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 12.709/2018 (LGPD)**





## **EDITAL**

**12.1** - Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**12.2** - Cumprir com o estabelecido pelo CREDENCIANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto Contratado.

**12.3** - Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do Contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal.

**12.4** - Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa.

**12.5** - Notificar o CREDENCIANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da descoberta da referida violação.

**12.6** - Fornecer informações úteis ao CREDENCIANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas.

**12.7** - Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### **13. DA HIPÓTESE DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1** - A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**I** - Pedido formalizado pelo Credenciado;

**II** - Perda das condições de habilitação do Credenciado;

**III** - Descumprimento injustificado do Contrato pelo contratado; e

**IV** - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais Contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Órgão ou da Entidade Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com Empresa ou profissional que estiver irregular.

### **14. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**14.1** - O critério para ordem de contratação será por ordem de envio de documentação e posterior homologação, se estando em conformidade.

**14.2** - O critério para execução dos exames será por rodízio de Credenciamento dos laboratórios onde distribui a demanda entre os Credenciados.

**14.2.1** - O rodízio é feito com base na ordem de Credenciamento, ou seja, na ordem do número de protocolo.

**14.3** - A seleção será realizada por meio do Sistema de Rodízio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as demandas identificadas pelo Setor de Regulação.

### **15. OUTRAS INFORMAÇÕES**

**15.1** - Os valores constantes na Tabela Unificada - SUS via Anexo, são aqueles disponibilizados pelo e-sus, através do website: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> - assim como alguns Exames que não constavam no rol do Credenciamento anterior, pois foram encontrados na tabela em questão

Maratáizes - ES, 06 de janeiro de 2026.

**SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde





EDITAL  
ANEXO II

CREENCIAMENTO N.º 000001/2026 - FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070212/2025  
CREENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES  
CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026 - FMS

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o N.º 14.758.660/0001-40, representado por **SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**, CPF sob o N.º **003.304.357-44**, domiciliada e residente no Município de Marataízes, Espírito Santo, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, Telefone: **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal Contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º 070212/2025 - Credenciamento N.º 000001/2026 - FMS**, em conformidade, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente Termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CRENCIADA e pelas disposições deste Contrato. A CRENCIADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**2. OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o **CREENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, conforme as especificações constantes no Edital de **Credenciamento N.º 000001/2026 - FMS** e no Termo de Referência

2.2 - Os exames a serem realizados são aqueles estabelecidos na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde e a forma de Execução dos Serviços, seus quantitativos, valores e prazos, estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cujo Pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no **Credenciamento N.º 000001/2026 - FMS**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1 - A disponibilização dos resultados dos exames deverá ser fornecida por meio de acesso online para o médico solicitante, dispensando a necessidade do comparecimento do paciente no laboratório para a retirada dos exames.

4.2 - O tempo de realização de exames varia conforme a sua complexidade. A entrega de exame deve seguir ao que determina a RDC N.º 302/2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios de Clínicos.

4.2.1 - O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações: Data prevista para a entrega do laudo; O laboratório clínico deve fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: Número de Registro; Nome do Paciente; Data do Atendimento; Data Prevista de Entrega do Laudo; Relação de Exames Solicitados e Dados para Contato com o Laboratório.





### **EDITAL**

- 4.3** - O prazo para execução do objeto será de acordo com a demanda de exames Proposta pela Secretaria Municipal de Saúde aos Laboratórios Credenciados do certame.
- 4.4** - Após a emissão do empenho as Empresas Credenciadas passarão a ofertar a quantidade solicitada e / ou autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde de Marataízes - ES, a fim de promover o acesso do cidadão municipal ao Sistema Único de Saúde.
- 4.5** - Os exames serão autorizados diretamente pela Unidade Básica de Saúde do respectivo paciente, sendo como condições principais para realização dos exames de análises clínicas o carimbo da respectiva Unidade Básica de Saúde, assinatura do servidor responsável pela autorização ou, em casos específicos e necessários, outro servidor da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente autorizado pela Secretário Municipal da Saúde.
- 4.6** - O local de execução do objeto poderá ser na sede do Laboratório Credenciado ou na base montada em espaço específico na Unidade de Pronto Atendimento Médico - UPA 24 horas para o revezamento dos Exames de Urgência e Emergência - **24 (vinte e quatro) horas** a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1** - Os serviços prestados pelos Credenciados serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde.
- 5.2** - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/1964, observado o disposto no Artigo 141 da Lei Federal N.º 14.133/2021. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES e obedecido o disposto na legislação.
- 5.2.1** - O prazo para pagamento, previsto no subitem 5.2, iniciará após o Protocolo da Nota Fiscal no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES, dever da Credenciada, por meio do endereço eletrônico: <https://edocs.es.gov.br/>.
- 5.2.2** - Junto a Nota Fiscal, a Credenciada deverá anexar as Certidões de regularidade Fiscal perante o FGTS, INSS / Dívida Ativa da União, Trabalhista, Estadual e Municipal no procedimento de solicitação de pagamento.
- 5.3** - O pagamento à CREDENCIADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Administração Municipal esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.
- 5.4** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CREDENCIADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- 5.5** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CREDENCIADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.
- 5.6** - O pagamento será efetuado à CREDENCIADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.
- 5.7** - Dados para emissão da Nota Fiscal:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARATAÍZES**

**CNPJ: 14.758.660/0001-40**

**RUA AMÉLIA MALTASCHÉ, S/N.º - EDIFÍCIO ITAMARATY - 2º PISO, CIDADE NOVA**

**MARATAÍZES - ES**

**CEP: 29345-000**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 6.1** - A execução dos serviços será observada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 115, caput).
- 6.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 115, § 5.º).
- 6.3** - A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 117, caput).
- 6.3.1** - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 117, § 1.º).





## **EDITAL**

**6.3.2** - O Fiscal nomeado pela Credenciante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 117, § 2.º).

**6.4** - A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 119).

**6.5** - A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 120).

**6.6** - Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou do instrumento equivalente (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 121, caput).

**6.6.1** - A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou do instrumento equivalente (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 121, § 1.º).

**6.7** - As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Artigo 44, § 2.º).

**6.8** - O CREDENCIANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.9** - Após a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO**

**7.1** - O prazo de vigência do Contrato terá vigência a partir da data da assinatura e eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **31 de dezembro de 2026** ou na ausência de saldo de Recursos Orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**8.1** - Compete ao CREDENCIANTE:

**8.1.1** - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CREDENCIADA, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo Credenciado, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço e o seu aceite - sendo o caso, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**8.1.2** - Disponibilizar um servidor do Fundo Municipal de Saúde para conferir a prestação do serviço. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CREDENCIADA.

**8.1.3** - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA. Comunicar à CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

**8.1.4** - Efetuar o pagamento da Empresa vencedora na forma convencionada nos termos do Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

**8.1.5** - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações constantes do Termo de Referência.

**8.2** - O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**9.1** - A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA, seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE, ou a terceiros.

**9.1.2** - Fornecer os resultados de Exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador.

**9.1.3** - Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.





### **EDITAL**

- 9.1.4** - Os serviços Contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Credenciamento.
- 9.1.5** - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado.
- 9.1.6** - Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.7** - Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do Credenciamento e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.
- 9.1.8** - Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto Contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Maratáizes.
- 9.1.9** - Manter todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO, durante toda a execução do Termo de Credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.10** - A coleta domiciliar é obrigatória, não sendo permitida nenhuma cobrança extra para este serviço. As coletas domiciliares serão realizadas somente para os pacientes acamados e / ou idosos com dificuldade de locomoção comprovada.
- 9.1.11** - Repetir a realização de Exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da Rede de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.12** - Todos os prestadores Contratados aceitam a sujeição de auditorias da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Credenciamento.
- 9.1.13** - Os prestadores estarão obrigados a prestarem atendimento na forma de escala nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados por **24 (vinte e quatro) horas**, de acordo com as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde. O não atendimento a esta cláusula, acarretará o descredenciamento automático da Credenciada. A escala será intercalada entre os Credenciados. A escala dos Credenciados poderá ser cumprida na UPA para os Exames de Urgência e Emergência, a partir do momento em que o Fundo realizar a aquisição de equipamentos e materiais de Laboratório e dispor de espaço físico na estrutura da Unidade de Pronto Atendimento Médico - UPA 24 horas.
- 9.1.14** - A Credenciada também estará obrigada ao atendimento **24 (vinte e quatro) horas** no regime de escala determinado pela Secretaria Municipal de Saúde no período de segunda a sexta-feira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 10.1** - O recebimento do objeto do Contrato previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Órgão Solicitante, que constatarão se o objeto executado atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 10.2** - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao Pagamento.
- 10.2** - Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela Fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.
- 10.3** - Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para Pagamento e demais compromissos do CREDENCIANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CREDENCIADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CREDENCIANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CREDENCIADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

- 11.1** - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado no Portal de Processo Eletrônico do Município de Maratáizes - ES. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da Execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1** - É facultado ao CREDENCIANTE suspender a Execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.





**EDITAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA;
- d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

**13.2** - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

**I** - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**II** - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**III** - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**IV** - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;

**V** - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CREDENCIANTE a promover a rescisão do Contrato.

**13.3** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.4** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:		
Grau	Correspondência	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
Tabela 2:		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2





**EDITAL**

Para os itens a seguir, deixar de:		
<b>05</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	<b>2</b>
<b>06</b>	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	<b>1</b>
<b>07</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	<b>3</b>
<b>08</b>	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.	<b>1</b>

**13.5** - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**13.6** - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**13.7** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES do ato que as impuser.

**13.8** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**13.9** - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade Credenciante.

**13.10** - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Credenciado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.11** - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**13.12** - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CREDENCIANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CREDENCIADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**13.12.1** - Se a CREDENCIANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**13.13** - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CREDENCIADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13.14** - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

**13.14.1** - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.15** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS**

**14.1** - A CREDENCIADA poderá apresentar:

**a)** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

**b)** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **03 (três)**





### **EDITAL**

**dias úteis** contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) - Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior.

**14.2** - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO**

**15.1** - O CREDENCIANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**15.2** - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**15.3** - Extinto o Contrato, a CREDENCIANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**15.4** - Na hipótese de extinção por sua culpa, a CREDENCIADA, além das demais Sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

**15.5** - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CREDENCIANTE.

**15.6** - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CREDENCIANTE, deverão ser promovidos:

- a) - Os Pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da extinção;
- b) - O Pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**15.7** - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CREDENCIADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**15.8** - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CREDENCIADA direito aos Pagamentos devidos pela Execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**16.1** - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir os serviços e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**17.1** - A Prefeitura Municipal de Maratáizes - ES, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da Capacidade Técnica, Fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**17.2** - Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **02 (dois) meses** serão descredenciados.

**17.3** - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**17.4** - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às Sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal N.º 14.133/2021.

**17.5** - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.

**17.6** - Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo,





**EDITAL**

buscar alternativas por outros modelos de Gestão e Contratação da Prestação dos Serviços objeto do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** - As despesas decorrentes da Execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de **2026**:

**0000011030200282.216 - MANUTENÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO VIA CONSÓRCIO, CONTRATOS OU CONVÊNIOS DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**  
**33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**  
**FICHA - 00103**  
**FONTE DE RECURSO - 172000000000**

**CLÁUSULA NONA - FORO**

**19.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Maratáizes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

**20.1** - O CREDENCIANTE promoverá a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** - A CREDENCIADA se obriga a manter, durante todo o período de Execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

**21.2** - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**21.3** - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CREDENCIANTE.

**21.4** - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Maratáizes - ES, XX de XXXX de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**  
**ANTÔNIO BITENCOURT**  
**CREDENCIANTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SANDRA REGINA LUPIM SANTOS**  
**CREDENCIANTE**

---

**EMPRESA CREDENCIADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





EDITAL  
ANEXO III

CREENCIAMENTO N.º 000001/2026 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070212/2025

CREENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES  
CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Maratáizes - ES

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Dados Bancários**

Banco:

Agência:

Conta:

**(NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, portador(a) do RG N.º **XXXX**, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREENCIAMENTO** para Prestação de Serviços de **EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maratáizes - ES, nos termos e condições do Edital de **Credenciamento N.º 000001/2026 - FMS**.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(Identificação / qualificação)





EDITAL  
ANEXO IV

CREENCIAMENTO N.º 000001/2026 - FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070212/2025  
CREENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES  
CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

**(NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, portador(a) do RG N.º **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- I** - Que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **17 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Artigo 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- II** - Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação / Credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III** - Que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de **Credenciamento N.º 000001/2026 - FMS**, acatando-as em sua totalidade;
- IV** - Que tem conhecimento dos serviços para os quais solicita Credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- V** - Que tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a Prestação dos Serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- VI** - Que não consta:

- a)** - No cadastro de Empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b)** - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c)** - No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(Identificação / qualificação)





EDITAL  
ANEXO V

CREENCIAMENTO N.º 000001/2026 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070212/2025

CREENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES  
CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS

**(NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, portador(a) do RG N.º **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CONCORDA** e **ACEITA** em Prestação de Serviços de **EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, para a Secretaria Municipal de Saúde de Maratáizes - ES, pelos Preços Estipulados na Tabela fornecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(Identificação / qualificação)

